

Projeto de Resolução 1/2022

Protocolo 33920 Envio em 14/04/2022 13:56:56

Dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas.

Art. 1º Esta Resolução promove alterações na Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal e na Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 - que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, da seguinte forma:

I - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Nova redação do *caput* do art. 184, que trata da apresentação das proposições:

“Art. 184 As proposições destinadas ao Expediente das Sessões Ordinárias deverão ser protocolizadas pelos Vereadores na forma eletrônica até às 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, podendo esse horário ser antecipado para às 17h desse dia quando houver a necessidade de se efetuar o protocolo na forma física, em razão de eventual indisponibilidade do sistema informatizado.”

b) Inclusão do inciso XII e § 3º no art. 221, que trata dos Requerimentos deliberados em Plenário:

“Art. 221

...

XII – Pedidos de informações à empresas públicas e similares, concessionárias de serviços públicos ou autoridades municipais (não inseridas no inc. VIII), estaduais ou federais diversas, sobre assuntos justificados de interesse do município ou da população.

XIII – Pedidos de informações à empresas ou instituições privadas desde que, comprovadamente, o exercício da atividade profissional esteja causando prejuízos à população.

...

...

§ 3º Para a apresentação de requerimento nos termos do inc. XII e XIII, é obrigatório constar no texto da proposição o endereço completo do destinatário, para o correto encaminhamento.”

c) Inclusão do § 6º no art. 227, que trata das Moções:

“Art. 227

...

§ 6º - O Vereador autor poderá requerer o envio de até quinze (15) cópias impressas da moção aprovada aos destinatários fornecidos conforme previsão do parágrafo anterior.”

d) Nova redação da alínea “a” do inciso VI do art. 310, que trata dos deveres dos Vereadores:

“Art. 310

...

VI ...

a) para as Sessões Ordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social, sendo admitido o traje Esporte Fino para as Sessões Extraordinárias;”

II - A Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 – que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) Nova redação do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 1º No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o tempo a ser utilizado, expresso em horas e/ou minutos, devendo ser indicado o dia ou período de dias em que ocorrerá a fruição”

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo promover alterações no Regimento Interno da Casa e também na Resolução que instituiu o Banco de Horas dos servidores legislativos.

Com relação ao Regimento Interno, estão sendo propostas as seguintes mudanças:

1) Nova redação do *caput* do art. 184:

Para que o horário do protocolo eletrônico das proposições destinadas às Sessões Ordinárias passe das 17h para as 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, proporcionando mais tempo para que os Vereadores possam enviar suas demandas.

O horário das 17h ficará mantido caso haja necessidade de se efetuar protocolo na forma física, em decorrência de indisponibilidade do sistema informatizado.

Vale lembrar que o art. 184-A, parágrafo único, prevê que a data limite do protocolo poderá ser antecipada em razão de feriados e pontos facultativos. Dessa forma, em regra o limite para protocolo é a quinta-feira que antecede as sessões, porém, como exceção, esse dia poderá ser antecipado, conforme cronograma de sessões e datas de protocolo já disponibilizado no início do ano.

2) Inclusão dos incisos XII, XIII e § 3º no art. 221:

Apesar de ser praxe os Vereadores formularem requerimentos a autoridades municipais, estaduais e federais diversas, até mesmo para empresas privadas, solicitando informações, esse tipo de requerimento não é previsto no art. 221 do Regimento Interno, nos moldes em que há previsão para aqueles dirigidos ao Chefe do Executivo.

Essa alteração está deixando clara essa possibilidade e ainda, com a inclusão do § 3º, tornando obrigatório que seja informado pelo autor o endereço do destinatário, a fim de que o requerimento seja enviado ao destino correto.

Apesar dessa nova previsão, os destinatários continuam desobrigados a responderem tais requerimentos, o fazendo por livre vontade de cooperação.

3) Inclusão do § 6º no art. 227:

Essa previsão visa limitar o envio de cópias impressas das moções que são aprovadas em Plenário.

Cada vez mais a Câmara Municipal, sobretudo após o advento do protocolo eletrônico em 2021, vem primando pela diminuição da circulação de papéis no processo legislativo.

Tal medida além de salutar para a conservação do meio ambiente, busca evitar desperdícios, diminuindo sensivelmente os gastos com esses materiais e, por consequência, evidenciando economia aos cofres públicos, ao encontro do princípio da economicidade.

As moções, na atual forma prevista no Regimento Interno, estão na contramão desse posicionamento da Casa.

Isto porque, quando aprovada, esse tipo de proposição demanda o envio de cópias, sem um limite, aos endereços informados pelo autor. As últimas moções aprovadas vem gerando um grande volume de xerox, utilização de envelopes personalizados e etiquetas de endereçamento, despesas com selos dos correios ou com combustível dos veículos oficiais para a entrega dessas correspondências.

Por esse motivo, está sendo fixado o envio de até quinze cópias impressas por moção. Ou seja, a Câmara Municipal enviará cópias apenas para as pessoas diretamente e plenamente envolvidas no assunto abordado pela moção.

Importante ressaltar que essa medida não configura cerceamento do trabalho parlamentar, pois, caso o Vereador autor possua uma listagem extensa com nomes para envios de cópias, poderá encaminhá-las por meio digital, a partir do seu e-mail institucional, ao encontro das medidas adotadas pela Câmara, não havendo nenhum prejuízo à sua atividade parlamentar.

4) Nova redação da alínea “a” do inciso VI do art. 310:

A alteração proposta visa dar uma leveza à exigência do tipo de vestuário dos vereadores durante às Sessões Extraordinárias pois, muitas vezes, o parlamentar deixa as suas atividades profissionais para vir participar das sessões extraordinárias, que geralmente são realizadas durante o expediente da Câmara.

Porém, isso não quer dizer que o parlamentar possa vir vestido como quiser, afinal todos temos que zelar pela distinção e respeito à instituição. Por isso, está sendo inserido a possibilidade de se usar traje Esporte Fino nessas sessões, dispensando-se o uso do paletó e gravata para os homens.

Com relação a Resolução que instituiu o Banco de Horas, está sendo proposta a seguinte mudança:

1) Nova redação do § 1º do art. 3º:

Atualmente a Resolução prevê que o servidor que possuir horas-crédito no banco de horas poderá utilizá-las segundo os critérios definidos na norma, devendo ser solicitada a utilização de no mínimo 2 horas por pedido.

Ou seja, suponhamos que o horário de saída do servidor seja 17h e ele tenha uma consulta médica às 16h30m e queira utilizar seu banco de horas para sair mais cedo. Obrigatoriamente terá que sair às 15h, segundo o texto da Resolução atual.

Essa situação é ruim para o servidor, que gastou horas-crédito desnecessariamente, e ruim também para a Câmara, que deixou de contar com os préstimos do servidor durante um período maior naquele dia.

Por esse motivo, está sendo alterado a redação do § 1º do art. 3º da Resolução 106/2020, possibilitando que o servidor utilize seu banco de horas conforme sua necessidade, tendo em vista que, para o setor de Recursos Humanos, é indiferente o montante utilizado já que o controle do saldo será o mesmo.

Dessa forma, pelas razões expostas, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

.....
.....
.....

Art. 184 As proposições especificadas no artigo anterior deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até às 17 horas da quinta-feira antecedente às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, data correspondente às Sessões Ordinárias. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 1º As proposições recebidas, desde que em conformidade com os ditames dos artigos 185 e 229 deste Regimento Interno, serão disponibilizadas por meio digital ou reprográfico aos Vereadores nos seguintes prazos: *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

I - quando destinadas ao Expediente, em até 48 horas antes da Sessão Ordinária; *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

II - quando sujeitas a posterior deliberação em Ordem do Dia, em até três (3) dias após a protocolização. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 2º O início de tramitação das proposições se dará a partir da data da protocolização, independente da autoria. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

I – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

II – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

III – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

.....
.....
.....

Art. 221 Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - Vista de processos, observado o previsto no art. 237 deste Regimento;

II - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 131 deste Regimento;

III - Retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - Convocação de Sessão Secreta;

V - Convocação de Sessão Solene;

VI - Suprimido *(suprimido pela Resolução nº 89/2014)*

VII - Constituição de precedentes;

VIII - Pedidos de informações ao Prefeito sobre assuntos determinados, relativos à Administração Municipal;

IX - Convocação de auxiliares diretos do Prefeito;

X - Licença de Vereador;

XI - A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

intervenção no processo-crime respectivo.

§ 1º O Requerimento de Urgência Especial será apresentado e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação. *(redação dada pela Resolução nº 89/2014)*

§ 2º O Requerimento aprovado pelo Plenário será remetido ao destinatário em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Sessão.

.....
.....

Art. 227 Moção é um instrumento por meio do qual o Vereador deixa registrado a sua aprovação, consternação ou discordância com relação a algum fato específico ou a atos praticados por pessoas ou instituições diversas, no âmbito municipal, estadual ou nacional. *(redação dada pela Resolução nº 74/2009)*

§ 1º Quanto ao tipo, as moções podem ser de:

- I - Apoio
- II - Congratulações
- III - Pesar
- IV - Protesto
- V - Repúdio

§ 2º As Moções serão discutidas em bloco e votadas de forma individual no Expediente. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 3º Para as Moções de Congratulações, será observado o quórum de maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do inciso IV, § 2º, do art. 53, deste Regimento Interno.

§ 4º As Moções de Congratulações aprovadas pelo Plenário, corresponderão à concessão de Diplomas alusivos, admitido no máximo cinco (5) diplomas por proposição, os quais serão assinados pela Presidência da Câmara e pelo Vereador proponente, posteriormente entregues, pelo autor ou pela Câmara, à pessoa ou instituição homenageada.

§ 5º Para encaminhamento das Moções, independente do tipo, o Vereador proponente deverá anexar uma relação contendo os nomes e endereços completos dos destinatários, inclusive, das pessoas ou locais aos quais queira destinar cópias da proposição.

.....
.....
.....

Art. 310 São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I - Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;
- II - Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;
- III - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV - Obedecer às normas regimentais;
- V - Residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- VI - Representar a comunidade, comparecendo a hora regimental, nos dias designados, para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término, convenientemente trajado:
 - a) para as Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social;
 - b) para as Sessões Solenes e de Instalação da Câmara, deverá comparecer em traje Social.

RESOLUÇÃO Nº 106, de 15/05/2020

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Alterada pela Resolução nº 109/2020

Dispõe sobre a criação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de serviços prestados pelos servidores além do limite estabelecido pelo art. 173 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º As horas extraordinárias prestadas até o limite legal estabelecido pela Lei Complementar nº 02/1997, com os acréscimos previstos em lei, serão mensalmente pagas ao servidor.

§ 2º As horas extraordinárias que excederem ao limite de duas (2) horas por jornada de trabalho, serão automaticamente computadas como horas créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que optar pelo cômputo total de suas horas extraordinárias mensais junto ao Banco de Horas, deverá mensalmente manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irrevogável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos efetuará fechamento mensal do Banco de Horas dos servidores, comunicando-os sobre a disponibilidade do saldo existente. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 1º O saldo do Banco de Horas será utilizado conforme a necessidade do servidor, obedecidos os critérios descritos no artigo 3º desta Resolução. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 80 (oitenta) horas-crédito. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração determinará a sua compensação compulsória. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 4º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e nas licenças e afastamentos por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento. *Incluso pela Resolução nº 109/2020*

§ 5º Nas situações de aposentadoria por invalidez, exoneração ou demissão do servidor, o saldo positivo do Banco de Horas será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras, previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal. *Incluso pela Resolução nº 109/2020*

Art. 3º A compensação das horas créditos em horas folgas somente poderá ser solicitada mediante o preenchimento do Anexo Único - Formulário de Utilização de Horas, que passa integrar a presente Resolução.

§ 1º No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o número de horas créditos que serão utilizadas, apontando o dia ou o período de dias em que serão utilizadas, sendo no mínimo de duas (2) horas por pedido.

§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de dez (10) dias mensais.

§ 3º Não será possível a utilização de um número de horas que venha a ocasionar saldo deficitário no Banco de Horas do servidor.

§ 4º A autorização para a compensação das horas créditos ficará a critério da chefia imediata, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta Resolução.

Art. 4º As horas créditos deverão ser compensadas na seguinte proporção:

I - uma (1) hora trabalhada na jornada normal para uma (1) hora de folga;

II - uma (1) hora trabalhada aos sábados para uma hora e meia (1,5) de folga;

III - uma (1) hora trabalhada aos domingos e feriados para duas horas (2) de folga.

Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 174 da Lei Complementar nº 02/1997.

Art. 5º É proibida a formação de Banco de Horas para os servidores comissionados e servidores efetivos que exerçam função de confiança.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/03/2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

